COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 413/2017

AUTOR: Vereador Suica

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação de pontos de energia elétrica nos ônibus que fazem linhas municipais, e dá outras providências".

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Suica, visa obrigar as empresas responsáveis pelo transporte público municipal a instalar nos ônibus, pontos de energia para fins de carregar dispositivos móveis, como celulares, tablets e outros equipamentos eletrônicos.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 413/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, de acordo com a redação contida nos arts. 1º e 2º do presente projeto, poderá implicar nas mudanças estipuladas no contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo, de acordo com a Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, podendo resultar em despesa não prevista ao orçamento do Município, já que existirá a possibilidade do custo ser repassado ao ente municipal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Ademais, o referido projeto consigna, no seu artigo 5º, revogadas as disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

Câmara Municipal de Salvador

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 413/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br